

RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A.
 R.D. — República Democrática
 REAI — Regime de Exercício da Actividade Industrial
 REDELEX — Rede do Procedimento Legislativo Electrónico
 REFER — Rede Ferroviária Nacional
 REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.
 REN — Reserva Ecológica Nacional
 RGA — Recenseamento Geral Agrícola
 RGE — Regulamento Geral dos Edifícios
 RNAJ — Registo Nacional do Associativismo Jovem
 RNB — Rendimento Nacional Bruto
 RNCCI — Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
 RSI — Rendimento Social de Inserção
 RSU — Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Urbana
 RTE-T — Agência de Execução da Rede Transeuropeia de Transporte
 RTIF's — Recomendações Técnicas para as Instalações das Forças de Segurança
 RTP — Rádio e Televisão de Portugal
 RVCC — Processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
 SCE — Sistema de Certificação Energética
 SCEE — Sistema de Certificação Electrónica do Estado
 SCOT — Sistema de Contra-ordenações de Trânsito
 SCUT — Sem Custo para o Utilizador
 SEE — Sector Empresarial do Estado
 SEIF — Segurança Electrónica da Informação
 SEPNA — Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente
 SESAR — Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Aéreo de Nova Geração (relativo ao Céu Único)
 SI — Sistema de Incentivos
 SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
 SIGIC — Sistema Integrado de Gestão de Inscritos em Cirurgia
 SII&DT — Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas
 SIM — Soluções Integradas para a Modernização das Pequenas e Médias Empresas
 SIMEI — Sistema de informação do Ministério da Economia e da Inovação
 SIM-PD — Serviços de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade
 SIMPLEX — Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa
 SINERGIC — Sistema Nacional de Exploração de Gestão da Informação Cadastral
 SIV — Sistema Nacional de Informação de Vistos
 SIVICC — Sistema Integrado de Vigilância Comando e Controlo
 SNIT — Sistema Nacional de Informação Territorial
 SNS — Serviço Nacional de Saúde
 SOFID — Sociedade Financeira de Desenvolvimento
 SPQ — Sistema Português de Qualidade
 SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
 STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto
 TAEG — Taxa Anual Efectiva Global
 TAP — TAP Portugal (Transportadora Aérea Portuguesa)
 TEIP — Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária

TIC — Tecnologias da Informação e da Comunicação
 TTA — *Technology Transfer Accelerator*
 TTT — Terceira Travessia do Tejo
 UEI — União Europeia
 ULS — Unidades Locais de Saúde
 UNESCO — *United Nations Educational Scientific and Cultural Organization*
 UNIFIL — *United Nations Interim Force in Lebanon*
 UNMIT — *United Nations Integrated Mission in Timor-Leste*
 UNITAID — Facilidade Internacional para a Compra de Medicamentos
 USF — Unidades de Saúde Familiares
 VIS — *Visa Information System*
 VoIP — *Voice over Internet Protocol*
 VOR — Veículo de Operação Remota
 VTS — Sistema de Controlo de Tráfego Marítimo
 ZALI — Zona de Actividades Logísticas e Industriais
 ZPE — Zonas de Protecção Especial

(¹) Depois de beneficiar, numa primeira fase, os alunos do 10.º ano, os formandos inscritos na iniciativa Novas Oportunidades e os professores do ensino básico e secundário.

(²) Recorde-se a reorientação para as modalidades de dupla certificação introduzida na formação de jovens, designadamente na rede de centros de formação profissional de gestão directa e participada.

(³) As questões relacionadas com os instrumentos de financiamento comunitário serão desenvolvidas no Capítulo III.2.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 167/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Liechtenstein efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Março de 2004, uma declaração ao abrigo do artigo 14.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:
 The above action was effected on 18 March 2004, with: Understanding.

The Principality of Liechtenstein recognizes the competence of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination to receive and consider communications from individuals or groups of individuals within the jurisdiction of Liechtenstein claiming to be victims of a violation by Liechtenstein of any of the rights set forth in the Convention.

The Principality of Liechtenstein recognizes that competence on the understanding that the said Committee shall not consider any communication without ascertaining that the same matter is not being considered or has not already been considered under another international procedure of investigation or settlement.

Pursuant to article 14, paragraph 2, of the Convention, the Constitutional Court has been designated as competent to receive and consider petitions from individuals and groups of individuals within the jurisdiction of Liechtenstein who claim to be victims of a violation of any of the rights set forth in the Convention.

29 March 2004.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A acção acima referida foi efectuada em 18 de Março de 2004, com:

Compreensão internacional.

O Principado do Liechtenstein reconhece a competência do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e examinar as comunicações apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas submetidas à sua jurisdição que se queixem de ser vítimas de violação, por parte do Liechtenstein, de qualquer um dos direitos previstos na Convenção.

O Principado do Liechtenstein reconhece a competência do Comité com base no entendimento de que o referido Comité não examinará nenhuma comunicação sem se ter certificado de que a mesma questão não foi ou não está a ser examinada por outra instância internacional de inquérito ou de decisão.

Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, da Convenção, o Tribunal Constitucional foi designado como entidade competente para receber e examinar as petições apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas submetidas à jurisdição do Liechtenstein que se queixem de ser vítimas de violação de qualquer um dos direitos previstos na Convenção.

29 de Março de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para adesão, pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99 (suplemento), de 29 de Abril de 1982, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 24 de Agosto de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral de Política Externa, 28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 168/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da França efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 25 de Abril de 2003, uma objecção à declaração formulada pela Tailândia no momento da adesão à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 25 April 2003.

The Government of the Republic of France has examined the interpretative declaration made by the Government of the Kingdom of Thailand upon accession to the Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination of 7 March 1966. The Government of the Republic of France considers that, by making the interpretation and implementation of the provisions of the Convention subject to respect for the Constitution and legislation of the Kingdom of Thailand, the Government of the Kingdom of Thailand is making a reservation of such a general and indeterminate scope that it is not possible to ascertain which changes to obligations under the Convention it is intended to introduce. Consequently, the Government of France considers that this reservation as formulated could make the provisions of the Convention

completely ineffective. For these reasons, the Government objects to this interpretative declaration, which it considers to be a reservation likely to be incompatible with the object and purpose of the Convention.»

Tradução

O Governo da República Francesa examinou a declaração interpretativa formulada pelo Governo do Reino da Tailândia no momento da sua adesão à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 7 de Março de 1966. O Governo da República Francesa considera que, ao subordinar a interpretação e a aplicação das disposições da Convenção à Constituição e à legislação do Reino da Tailândia, o Governo do Reino da Tailândia formula uma reserva cujo âmbito geral e indeterminado não permite identificar quais as alterações que o referido Governo pretende introduzir relativamente às obrigações decorrentes da Convenção. Consequentemente, o Governo da República Francesa considera que esta reserva, tal como se encontra formulada, é susceptível de privar as disposições da Convenção de produzir qualquer efeito. Por essa razão, o Governo apresenta objecção à declaração interpretativa, que considera ser uma reserva passível de ser incompatível com o objecto e o fim da Convenção.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para adesão, pela Lei n.º 7/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99 (suplemento), de 29 de Abril de 1982, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 24 de Agosto de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral de Política Externa, 28 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 169/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Suíça efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 8 de Abril de 2004, a retirada de reserva respeitante ao artigo 5.º formulada no momento da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

With reference to depositary notification C.N.96.1997.TREATIES-2 of 7 April 1997 concerning the ratification of the above Convention by Switzerland, the Government of Switzerland informed the Secretary-General, by a notification received on 8 April 2004, of its decision to withdraw the following reservation in respect of article 5, made upon ratification of the Convention:

The Swiss legislation concerning parental authority is unaffected.

13 April 2004.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

Com referência à notificação do depositário C.N.96.1997.TREATIES-2, de 7 de Abril de 1997, relativa à ratificação